



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90046900 - Porto Alegre - RS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2023 SAUDE COM AGENTE

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

Destinatário: tutores, supervisores de tutores, preceptores e supervisores de preceptores do Projeto Saúde com Agente

Assunto: conduta dos agentes públicos (tutores, supervisores de tutores, preceptores e supervisores de preceptores) integrantes da equipe executora do Projeto Saúde com Agente

A Coordenação do Projeto Saúde com Agente ratifica o que consta no Ofício 03/2022, o qual orienta sobre a conduta dos agentes públicos (tutores, supervisores de tutores, preceptores e supervisores de preceptores) integrantes da equipe executora do Projeto Saúde com Agente, os quais devem observar o cumprimento da seguinte legislação:

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – Lei de Conflito de Interesses;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Portaria UFRGS nº 1417, de 11 de março de 2021 - Estabelece procedimentos complementares para as Interações Acadêmicas, de acordo com as Decisões 193/2011, 211/2017 e 210/2017, do Conselho Universitário.

Em complementação, sugere-se a leitura do seguinte material de orientação:

Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal

<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual-de-conduta-do-agente-publico-civil.pdf>

Cartilha Precauções com Dados Pessoais

<https://www.ufrgs.br/proprivacidade/docs/ufrgs-lgpd-cartilha.pdf>

Todas as atividades realizadas no âmbito do Projeto devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência. Adicionalmente, com base nos dispositivos da legislação citada, destacamos:

São deveres fundamentais de todos os integrantes da equipe do Projeto aqueles deveres arrolados no artigo XIV do [Código de Ética do Servidor Público](#), objeto do Decreto nº 1.171/1994. Adicionalmente, são vedadas à equipe do Projeto todas as práticas previstas no artigo XV daquele Código.

Os deveres previstos no artigo 116, [Lei nº 8.112/1990](#) devem nortear as condutas de todos da equipe do Projeto, esperando-se, da mesma forma, observância às proibições relacionadas no artigo 117 da mesma Lei nº 8.112/1990.

Destaca-se que o exercício irregular de suas atribuições enseja responsabilização civil, penal e administrativa, de modo que qualquer prática ilícita, como nepotismo, acúmulo de funções no âmbito do Projeto, divisão de bolsas, realização de “caixinha” ou qualquer tipo de desconto, ou favorecimento de interesses particulares em prejuízo do interesse público será objeto de apuração.

Da mesma forma, bolsistas que não estiverem com efetividade, cumprindo seu plano de trabalho, deverão contatar a sua Coordenação e solicitar a devolução das bolsas recebidas do Projeto Saúde com Agente.

Também o conflito de interesses deverá ser uma preocupação de todos, ocorrendo quando o confronto entre o interesse público e o interesse privado implicar prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública. Para caracterização do conflito de interesses não é necessário que haja dano ao patrimônio público nem que o agente público tenha algum ganho financeiro decorrente da situação de conflito. Em caso de dúvidas quanto à existência de conflitos de interesses no exercício das atividades, deve ser realizada consulta por meio do SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses, disponível em <https://seci.cgu.gov.br/>.

Por fim, informa-se que todos os membros da equipe terão seu desempenho constantemente avaliado e poderão ter seu vínculo encerrado a qualquer tempo por decisão da Coordenação Geral, considerando inclusive:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V- responsabilidade.

A Declaração de Ciência e Integridade deverá ser assinada por todos os integrantes da equipe do Projeto no ambiente do Moodle (tutores, supervisores de tutores, preceptores e supervisores de preceptores).

Atenciosamente,

Prof. Dr Leandro Raizer
Coordenador Geral Institucional



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RAIZER, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, em 28/02/2023, às 15:38, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **4545239** e o código CRC **04499C8D**.